



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CBO 45.763.852/000158 - FONES : (3192) 78-1888 e 78-1777
RUA, XV DE NOVEMBRO, 47

Lei nº 241, de 11 de Setembro de 1989.

(Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o ano de 1.990 e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1990 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação tributária, as quais serão objeto do projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses do encerramento do exercício.

§ 4º - O Pagamento do serviço de Dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino do Primeiro Grau e Pré-Escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 ESTADO DE SÃO PAULO CEC 45.787.852/0001.06 FONES : (0162) 18-1938 e 70-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

Lei nº 241, de 11 de Setembro de 1989. FLS. 02

riedades prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programa não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistências Sociais.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal do que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidade da Administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 5º.

Artigo 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 5% das receitas correntes distribuídas....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.160 ESTADO DE SÃO PAULO CBO 45.709.052/0004-36 FONES : (0162) 78-1846 e 78-4377
RUA XV DE NOVENBRO, 42

Lei nº 241, de 11 de Setembro de 1989. PLS. 03


entre as seguintes entidades:

- Associação Assistencial Montemoreense.
- Sociedade São vicente de Paulo.
- Lar dos Velhinhos de Campinas.
- Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus.
- Santa Casa de Misericórdia de Capivari.
- Fundo Social de Solidariedade de Monte Mor.
- AMPS-Associação Municipal de Promoção e Assistência Social.
- Sociedades Amigos de Bairros do Município.


Artigo 7º - A estrutura do Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação' revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, EM 11 DE SETEMBRO DE 1989.


~~JOÃO RINALDO~~
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LÚCIA AP. PEREIRA ALBRECHT
Chefe de ...